



1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0026 Trukam

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0026/2016**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**TRUKAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 82.853.953/0001-67, com sede à Rodovia BR 282 - KM 506, neste ato representado pela Sócio Avelino Menegolla, portador do CPF n° 145.268.160-00 e RG n° 17/R1.690.862 residente e domiciliado na cidade de Xanxerê- SC, seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Substituição do eixo dianteiro (incluindo fornecimento de eixo novo) no ônibus Marcopolo de placas MKB 1401 pertencente ao transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.**

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0042/2016 - Dispensa de Licitação n° 0016/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando por 03 (três) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, dentro dos limites especificados conforme segue:

**- TRUKAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

1	1-1-36767	MAO DE OBRA TROCAR EIXO DIANTEIRO	UN	1,000	1.400,0000	1.400,00
2	1-1-36769	VIGA EIXO	UN	1,000	4.883,0000	4.883,00
3	1-1-36771	BUCHA MOLA	UN	4,000	18,7500	75,00
4	1-1-36772	SUPORTE DE MOLA DT P/TE	UN	2,000	443,0000	886,00
5	1-1-36773	SUPORTE MOLA DT P/ DT	UN	2,000	243,0000	486,00

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
64	07.01.2.038.3.3.90.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL	33903039000000

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- Todas as Peças utilizadas e substituídas na manutenção e/ou conserto serão fornecidas pela Contratada;
- Executar os serviços discriminados na Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Apresentar Ordem de Serviço;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços executados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Valmor Moreschi Coordenador do Transporte Escolar para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, SC, em 29 de fevereiro de 2016.

**Ademir J Gasparini**  
Prefeito Municipal

**Trukam industria e Comercio Ltda**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: